



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL./0422.8/2017

**“Institui o Estatuto do Portador de
Câncer no Estado de Santa Catarina.”**

Autor: Deputado César Valduga

Relator: Deputado Gabriel Ribeiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado César Valduga com fim de instituir o Estatuto do Portador de Câncer no Estado de Santa Catarina.

Referido processo foi lido no expediente do dia 26/10/2017, sendo distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do inciso I, do art. 72, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão de Constituição de Justiça, na relatoria do Deputado Valdir Cobalchini, exarou parecer (fls. 29/30) no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

Posteriormente, no que tange à Comissão de Saúde exaurir parecer, o eminente Deputado Neodi Saretta acompanhou o parecer (fls. 34/35) da Comissão de Constituição de Justiça no sentido de aprovar o presente projeto.

Ato contínuo vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado para relatá-los, com fulcro no inciso VI, do art. 128, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório;



II – VOTO

Analisando os autos no âmbito da competência desta Comissão (art. 142, III, do Rialesc), vejo que o Projeto instituindo a matéria em questão vai ao encontro de nossas intenções.

Observa-se que, em seu art. 1º o texto já prevê o objetivo da lei, qual seja, “estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva”.

Visto isso, resta demonstrado à concordância com os propósitos desta Comissão previstos nos incisos XXI, XXVIII e XXX do art. 76 do Regimento Interno desta Casa, quais sejam, primordialmente, garantir o acesso aos direitos humanos e cidadania em nosso Estado, além da assistência social a todos que possam vir a ser vítimas de discriminação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 142, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0422.8/2017, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões,

Deputado Gabriel Ribeiro
Relator